



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.070, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 09 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
03

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.150.000,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2056 – Reforço Custeio MAC Indicação 117549

02.07.02.10.302.1002.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.07.02.10.302.1002.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) depositado na conta 42732-2, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, procedente de emenda parlamentar individual, indicação número 117549, na modalidade transferência

especial, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais e Resolução 8776, de 22 de maio de 2023, da Secretaria de Estado de Saúde - SES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.710.00 - Transferência Especial dos Estados;

3210 - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal